

# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 3836, DE 11 DE ABRIL DE 1957

Altera o artigo 30 da Lei n. 819, de 31-10-50 e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — O art. 30 da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 30 — Fica equiparado a serventário e com direito a inscrição em concursos de promoção, respeitada a natureza do ofício, o escrevente que, na data da abertura do concurso, contar:

I — finais de cinco (5) anos de efetivo exercício no cargo, para os ofícios de primeira e segunda classes;

II — mais de dez (10) anos de efetivo exercício no cargo, para os ofícios de terceira e quarta classes.

Parágrafo único — Aos escreventes será concedida, também, equiparação para o fim de inscrever-se em concurso para provimento de ofício de classe igual ou imediatamente inferior”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1957.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1957.

(a) Jean Passos, Diretor Geral Substituto.

LEI N. 3837, DE 11 DE ABRIL DE 1957

Institui a “Semana Luiz de Queiroz”, na cidade de Piracicaba.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída na cidade de Piracicaba, a ser realizada anualmente, a “Semana de Luiz de Queiroz”, destinada a homenagear a figura do eminente pioneiro e propulsor do ensino agrícola no Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A “Semana de Luiz de Queiroz” será promovida conjuntamente pela Prefeitura da Universidade de São Paulo, Diretoria da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” e Secretaria da Agricultura, que estabelecerão, em cada ano, o programa das comemorações.

Parágrafo único — As entidades referidas neste artigo poderão solicitar o concurso de cutras, oficiais e particulares, para a realização da “Semana de Luiz de Queiroz”.

Artigo 3.º — O Poder Executivo expedirá, dentro do prazo de sessenta (60) dias, ato fixando a data da “Semana de Luiz de Queiroz” e regulamentando sua realização.

Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1957.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1957.

(a) Jean Passos, Diretor Geral Substituto.

LEI N. 3.838, DE 11 DE ABRIL DE 1957

Declara de utilidade pública imóvel situado no município de Taubaté e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo caracterizado, sito no município e comarca de Taubaté, destinado à ampliação do Museu Monteiro Lobato, a saber:

“Um terreno com aproximadamente 13.091 m<sup>2</sup> (treze mil e noventa e um metros quadrados) de área, em forma de trapézio, com as seguintes confrontações e medidas: na base maior 158,25 m para a Avenida Campinas; na base menor 98,30 m para a rua Guaratinguetá;

no lado inclinado 118,50 m para a Avenida Monteiro Lobato; no lado normal 102,00 m confinando com terreno já desapropriado pelo Estado de acordo com a Lei n. 2.974, de 10 de maio de 1955.”

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de julho de 1941.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1957.

(a) Ruy de Almeida Barbosa — Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1957.

(a) Jean Passos — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 3.839, DE 11 DE ABRIL DE 1957.

Cria uma Escola Normal em Palmítal.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal na cidade de Palmítal.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior funcionará no prédio do Ginásio Estadual.

Artigo 3.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação da escola normal ora criada, consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1957.

(a) Ruy de Almeida Barbosa — Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1957.

(a) Jean Passos — Diretor Geral Substituto.

## 8.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 10 DE ABRIL DE 1957.

PRESIDÊNCIA aos Srs.: Ruy de Almeida Barbosa, Castro Viana e Ruy de Almeida Barbosa.

SECRETARIOS, Srs.: Castro Viana, Carlos Kherlakian, Francisco Franco e Lauro Pozzi.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

As 21.00 horas, abre-se a sessão e há a presença dos seguintes srs. deputados: Nagib Chaib — Conceição Filho — Alfredo Farhat — Narciso Pieroni — Franco Monteiro — Farabullini Júnior — Antônio Mastrocola — Pinheiro Júnior — Ariel Tommasini — Athlé Jorge Oury — Bady Bassitt — Benedito Rocha — Bento Dias Gonzaga — Camilo Asbcar — Carlos Kherlakian — Cássio Ciampolini — Old Franco — Giro Albuquerque — Dante Perri — Domingos Lot Neto — Emílio Guerra — Araripe Serpa — Francisco Franco — Francisco Lopes — Scalamarandé Sobrinho — Foravante Zampol — Geraldo de Barros — Silveira Bueno — Germinal Feijó — Guilherme Gomes — Hilário Torioni — Hemero Silva — Baptista Neves — Mendonça Falcão — Salgado Sobrinho — Cruz Secco — Blota Júnior — Diogo Bastos — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Juvenal Rodrigues de Moraes — Lauro Pozzi — Leônicio Ferraz Jr. — Leônidas Camarinha — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Márcio Porto — Conceição da Costa Neves — Martinho Di Ciero — Marcondes Machado Filho — Figueiredo Ferraz — Castro Viana — Ralph Zubano — Abreu Soárez — Ruy de Almeida Barbosa — Vicente Betta — Gomes dos Reis — Victor Maida — Wilson Rahal — Pedro Fanganillo — Juvenal Sayon — João Sussumu Hirata — Gabriel Quadros e Paulo Teixeira de Camargo, e ausência dos seguintes srs. deputados: Nunes Ferreira — Antônio Moreira — Amaral Furlan — Padre Calasans — Arruda Castanho — Ferreira Keffer — Maurício dos Santos — Oswaldo Junqueira — Ubirajara Keutenedjian e Ruy Baptista Pereira.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior que é considerada aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes à Casa 20 Srs. deputados. Há número suficiente para a discussão. Vamos passar à Ordem do Dia.

— Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### PROPOSIÇÕES EM RÉGIME DE PRIORIDADE

Entra em discussão o Projeto de lei n.º 17454 (Autógrafo n.º 4199), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Martinho Di Ciero, concedendo auxílio financeiro aos jornais do Interior. Incluído na Ordem do Dia sem parecer, nos termos do Artigo 25 da Constituição Estadual. Prazo do veto: 12-4-57.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Márcio Porto.

O SR. MÁRCIO PORTO — Sr. Presidente, Srs. deputados, trata o Projeto de lei n.º 17454, de autoria do nobre deputado Martinho Di Ciero, da concessão de empréstimo aos jornais do Interior. Este projeto foi incluído na Ordem do Dia sem parecer, nos termos do Artigo 25 da Constituição Estadual.

Sr. Presidente e Srs. deputados, a minha presença nesta tribuna é para dizer a V. Exas., que, designado relator na Comissão de Finanças, prolatei o meu parecer e só não foi o mesmo discutido por quanto o processo foi requisitado pela douta Mesa para que fosse incluído na Ordem do Dia.

Nestas condições, Sr. Presidente Srs. deputados, no momento em que se discute o veto do projeto queria trazer ao conhecimento da Casa o meu parecer sobre este projeto. O Sr. Governador do Estado, com fundamento na Constituição paulista, vetou totalmente o presente projeto de lei por considerar contrário ao interesse público o Projeto de lei n.º 471-54, Autógrafo n.º 4199, de 1957. Pela proposição em apreço, fica o Governo, através da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, autorizado a financiar as empresas jornalísticas e radioemissoras do Interior para aquisição e melhoria de sua maquinaria e aparelhamento. Na mensagem de fis. 16 e 18 declara o Ilustre chefe do Poder Executivo que a Caixa Econômica do Estado de São Paulo é uma entidade de natureza autárquica que a subtrai do regime próprio das repartições públicas para conferir-lhe a capacidade de administrar-se em tudo o que respeite ao objetivo para o qual foi criada. Diz, mais adiante, que a Lei n.º 1164, de 7 de agosto de 1951, estabelece expressamente os casos em que poderão ser aplicados os depósitos feitos na Caixa Econômica Estadual. Friza, ainda, que ao Conselho Deliberativo da Autarquia, na conformidade da própria lei que a instituiu, compete estabelecer novas formas de financiamento e aplicação dos referidos depósitos.

Os argumentos trazidos pelo chefe do Poder Executivo não nos parecem, entretanto, dignos de merecer acolhimento e, portanto, dignos de serem discutidos e facilmente refutáveis, como vamos provar.

A Lei n.º 1164, de 7 de agosto de 1951, dispõe sobre a criação, como entidade autárquica, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em seu Artigo 18, estabelece as operações em que podem ser aplicados os depósitos feitos na Caixa entre os quais se encontra o seguinte:

“g) — Financiamento de obras de evidente interesse público e imediatamente relacionadas com o bem-estar da população, como hospitais, asilos, orfanatos, teatros, hotéis, estabelecimentos de ensino e praças de esportes.”

Como claramente se verifica, a enunciação da letra “g” é exemplificativa, não taxativa, nela podendo ser incluída nova forma de aplicação dos depósitos, como o faz o presente projeto de lei.

O parágrafo único do Artigo 1.º e o Artigo 2.º da proposição vetada, ao contrário do que alega o Sr. Governador, não operam qualquer inversão de atribuições, mas, sim, procuram estabelecer a forma de resgate do financiamento e as garantias imprescindíveis à operação desse genero.

Por outro lado, nem por ser a Caixa Econômica Estadual um órgão autárquico, está fora da órbita legislativa desta Assembléa, Poder que aprovou a Lei 1164, de 7 de agosto de 1951, e vetou, em seguida, numerosos outros

diplomas disciplinando as atividades daquele estabelecimento.

Face ao exposto, deve o Plenário desta Casa rejeitar o veto total e manter, em todos os seus termos, o Projeto de lei n.º 471-54, que se limita, apenas, a ampliar o círculo de atribuições da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Este, Sr. Presidente, Srs. deputados, o parecer que prolatei, como relator, na douta Comissão de Finanças desta Casa.

Nestas condições, Sr. Presidente, Srs. deputados, votarei contra o veto do Sr. Governador, uma vez que entendendo competir ao Governo auxiliar, de maneira objetiva, os jornais e estações de rádio do Interior, porque se o Governo não os auxiliar é quase certo que serão obrigados a fechar suas portas.

Nestas condições, solicito dos Srs. deputados que, atendendo a esta circunstância especial, votem contra o veto do Sr. Governador.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

A possibilidade de os jornais do Interior deve ser de molde a não gravar todos os seus bens do jornal de forma que fiquem de mão amarrada. Pois, a lei existente, que trata do assunto, condiciona para seu atendimento, que o interessado dê a Caixa Econômica Estadual garantia real; isto é, hipoteca dos bens oferecidos para a obtenção do empréstimo. Se o dono de um jornal do Interior gravar todos seus imóveis para obter um empréstimo nos moldes da lei hoje existente, nada mais poderá fazer. Isto por que os Bancos fecharão suas portas para qualquer outra transação, como por exemplo, descontar uma letra de câmbio, pois os imóveis pertencentes ao jornalista do Interior estarão todos gravados. Ele perde o crédito. Essa é a verdade. O projeto que ora se discute, projeto esse vetado pelo Sr. governador possibilita o empréstimo, mas, sabidamente restringe a garantia nas máquinas do jornal. O jornalista não fica de mãos amarradas, poderá então fazer outra transação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Martinho Di Ciero.

O SR. MARTINHO DI CIERO — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, o veto do Sr. Governador ao Projeto de lei n.º 471-54, de minha autoria, revela, muito bem, a sua mentalidade egoísta, que permeia com uma certa confusão mental, de que nenhum de nós, nem o povo paulista, ainda pôde fazer um diagnóstico seguro. Quem sabe se a ciência médica um dia o fará.

— (É dado um aparte, sem solitação).

V. Exa., nobre deputado Germinal Feijó, não pense que estou aqui pretendendo cavar uma Secretaria de Estado ao atribuir a S. Exa. o Sr. Governador do Estado, confusão mental. V. Exa. tem razão, em parte: os dois deputados que nesta Casa chamaram o Governador de louco acabaram sendo seus Secretários de Estado. Eu não o chamo de louco, não o estou chamando de louco. Digo apenas que há certos atos de S. Exa. que nos deixam a desconfiança de que ele está imerso em confusão.